

CONGRESSO NACIONAL

MPV 755	
00008 ETIQUETA	

	APRESENTAÇÃO D	E EMENDAS		
DATA DOU 20/12/16	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 755, de 2016			
DEPUTA	AUTO ADO FEDERAL SUBTE		DT-MG	Nº PRONTUÁRIO
TIPO 1() SUPRESSIVA 2() SUBSTITUTIVA 3() MODIFICATIVA 4(X) ADITIVA				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
Inclua-se no art. 1º da Medida Provisória nº 755, de 2016, o seguinte dispositivo: Art. 1º				
	zarem seus dados no	•	•	

ocorrência do fato gerador, terão prioridade no recebimento dos recursos do Funpen

JUSTIFICATIVA

Caso haja entendimento por parte do Relator e desta Casa Legislativa que é possível, constitucionalmente, se alterar uma Lei Complementar, no caso, a de nº 79, de 07 de janeiro de 1994, que "Cria o Fundo Penitenciário Nacional – FUNPEN, e dá outras providências", por medida provisória, necessário se faz acrescentar às modificações já feitas pelo Poder Executivo, uma nova redação para o § 4º do art. 3º deste diploma legal, como por nós ora proposta.

Isto porque, em nada adiantaria tornar obrigatória a transferência de recursos do fundo, determinados no art. 3-A, da MP 755, se o § 4º do art. 3º da Lei Complementar 79, de 7 de janeiro de 1994, mantenha a redação atual, já que esta proíbe os entes federados de receberem os recursos do Fundo caso não cumpram a exigência ali prevista. *Verbis:*

"§ 4º Os entes federados integrantes do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais e sobre Drogas - SINESP que deixarem de fornecer ou atualizar seus dados no Sistema não poderão receber recursos do Funpen". (Incluído pela Lei nº 12.681, de 2012)

Temos sim, que fortalecer o SINESP, haja vista a necessidade de os governantes terem dados atualizados sobre a ocupação e situação do nosso sistema penal, como restou, infelizmente, demostrado pelas tragédias ocorridas, recentemente, nos estados do Amazonas e Roraima, recentemente. Contudo, não se pode vedar o recebimento de recursos, mas sim priorizar e valorizar os entes federados que mantenham estas informações atualizadas.

Pelo exposto, espero o acolhimento da presente emenda, com o apoio dos meus nobres pares.

ASSINATURA

Brasília, de

de 2017.